

LEI Nº 007, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

*Institui Gratificação por Trabalho Educacional
- GTE para os docentes do quadro de
pessoal do magistério e da providencia
correlatadas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba promulgou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Trabalho Educacional – GTE, para os Docentes do quadro de pessoal do magistério em efetivo exercício em sala de aula, na seguinte conformidade.

I – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensal; Para os docentes efetivos com 3º e 4º pedagógico, no regime de 100/horas mês;

II – R\$ 170,00 (centro e setenta reais) mensal; Para os docentes efetivos com 3º e 4º pedagógico, no regime de 200/horas mês;

III – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) mensal; para os docentes efetivos com Licenciatura Plena, no regime de 100/horas mês;

IV – R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) mensal; para os docentes efetivos com Licenciatura Plena, no regime de 200/horas mês;

V – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensal; para os docentes de contrato temporário com regime de 100/horas mês;

VI – R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensal; para os docentes de contrato temporário, no regime de 200/horas mês;

VII – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensal; para os docentes Estáveis Leigos; no regime de 100/horas mês;

VIII- R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensal; para os docentes Estáveis Leigos; no regime de 200/horas mês;

IX – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensal; para os docentes Estáveis com Ensino Médio; no regime de 100/horas mês;

X – R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensal; Para os docentes Estáveis com Ensino Médio; no regime de 200/horas mês;

Art. 2º. A Gratificação por Trabalho Educacional- GTE, não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, bem como, não será considerada para cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias, salvo no cômputo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art.3º. Sobre o valor da Gratificação por Trabalho Educacional – GTE, incidirão os descontos da Previdência Social.

Art.4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2005 e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E CINCO.


OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal